SENTENÇA

Processo Físico nº: **0012671-55.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

Registro Civil das Pessoas Naturais

Requerente: Deives Maik Claudino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

DEIVES MAIK CLAUDINO, requereu a retificação do assento de óbito de seu pai ANTÔNIO CLAUDINO, conforme fls.05, por nele haver constado a existência de dois filhos, quando na realidade há apenas um, o autor.

O Dr. Curador de Registros Públicos pediu providências (fls. 10).

O autor esclareceu que sua mãe é viva, porém interdita (fls. 13), comprovou também que não houve a abertura de inventário face a inexistência de bens deixados

pelo "de cujus".

Colheu-se o depoimento pessoal de Lourival Caetano, declarante

do óbito (fls. 54 e 60).

O Dr. Curador de Registros Públicos concordou com o pedido (fls.

63/64).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos juntados aos autos e a informação prestada pelo declarante do óbito colaboram com hipótese de ter havido equivoco nas declarações prestadas.

O pedido merece procedência.

Isto posto, defiro o pedido inicial, para retificar o assento de óbito de ANTÔNIO CLAUDINO, constando que o *de cujus*" na verdade possuía apenas um (01) filho, expedindo-se desde logo, o mandado de retificação, com a devida correção.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 27 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA